

**LEI N.º 3.140 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Autoriza o Município conceder auxílio ao Núcleo Comunitário do São João.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de **RS 5.000,00** (Cinco mil reais) ao Núcleo Comunitário do São João inscrito no CNPJ sob nº 02.749.990/0001-90.

**Parágrafo Único:** A Entidade beneficiada fará as prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

**Art. 2º** Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12-SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
08 0244 0029 2.075-Operação de Fundo de Assistência Social Geral-Rec Próprios  
3350 43 00 00 00 - Subvenções Sociais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,**  
em 19 de fevereiro de 2008.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS  
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net  
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

Geral

**Publicações oficiais**



*Estado do Rio Grande do Sul*

**Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo**

**LEI N.º 3.140, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Autoriza o Município conceder auxílio ao Núcleo Comunitário do São João.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ao Núcleo Comunitário do São João inscrito no CNPJ sob nº 02.749.990/0001-90.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12-SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
08 0244 0029 2.075-Operação de Fundo de Assistência Social Geral-Rec Próprios  
3350 43 00 00 00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 19 de fevereiro de 2008.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito**